

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS E ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS
S/A
FORMALIZAÇÃO DE SAFETY CASE: VOO MIAMI - VITÓRIA - PORTO ALEGRE -
CAMPINAS OU VOOS SIMILARES**

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	2
2. VIGÊNCIA E DATA-BASE	2
3. ABRANGÊNCIA	2
4. OBJETO	3
5. DA EFICÁCIA NOS VOOS SAFETY CASE E ROTAS SIMILARES	3
6. DO DESCANSO A BORDO	4
7. DO REPOUSO REGULAMENTAR	4
8. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DA FADIGA (SGRF).....	4
9. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	4
10. AUSÊNCIA DE ULTRATIVIDADE	5
11. AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR	5
12. SOLUÇÃO DE CONFLITOS	5
13. FORO COMPETENTE.....	5
14. MULTA	5
15. PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA/REVOGAÇÃO.....	6
16. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS E ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS
S/A
FORMALIZAÇÃO DE SAFETY CASE: VOO MIAMI - VITÓRIA - PORTO ALEGRE -
CAMPINAS OU VOOS SIMILARES

1. APRESENTAÇÃO

Entre si celebram, de um lado,

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (“SNA” ou “SINDICATO”), entidade sindical inscrita no CNPJ nº 33.452.400/0002-78 e Registro Sindical nº 000.000.500.08214-6, com sede na Rua Barão de Goiânia nº 76, Congonhas, São Paulo, SP, CEP 04612-020, neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavaleiro Neto, CPF nº.

E de outro lado,

ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A (“ABSA” ou “EMPRESA”), inscrita no CNPJ nº 00.074.635/0001-33, com sede na Rod. Santos Dumont, Km 66, S/N, S.V.P. lado esquerdo, Viracopos, Campinas, SP, CEP 13052-970, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, CPF nº _____.

2. VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente ACORDO terá vigência de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2023, sendo, conforme norma coletiva vigente, a data-base da categoria 1º de dezembro.

3. ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT” ou “ACORDO”) abrangem todos os aeronautas da operação cargueira da EMPRESA que exercem função a bordo em aeronaves do modelo Boeing 767 e/ou modelos similares com acomodação a bordo Classe 1 e que são representados pelo SINDICATO em sua base territorial nacional (conforme carta sindical).

4. OBJETO

O presente ACORDO versa exclusivamente sobre a ampliação do limite diário de horas de voo e jornada de trabalho para as operações previstas na cláusula 3 do presente ACORDO, relativas ao voo Miami-Vitória-Porto Alegre-Campinas ou voo similar, com tripulação de revezamento, acomodação a bordo Classe 1, jornada com duração superior a 16 (dezesesseis) horas e limitada a 18 (dezoito) horas, tempo de voo limitado a no máximo 15h30 (quinze horas e trinta minutos), com cruzamento de até 3 (três) fusos horários, com três pousos, e possível extensão de jornada.

4.1 Fica ajustado que o presente ACORDO altera, durante seu período de vigência, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos sobre a mesma matéria firmados com os empregados, sendo certo que, na existência de disposições conflitantes ou distintas, deverão prevalecer as previstas no presente ACORDO.

5. DA EFICÁCIA NOS VOOS SAFETY CASE E ROTAS SIMILARES

O presente ACORDO versa exclusivamente sobre a operação de voo previamente aprovada e autorizada pela ANAC, e contida expressamente nas Especificações Operativas da EMPRESA, na qual a EMPRESA está autorizada a utilizar um Sistema de Gerenciamento de Risco da Fadiga (SGRF) nas combinações de rotas Miami-Vitória-Porto Alegre-Campinas, ou voos de características similares, qual seja, rotas com tripulação de revezamento com mais de 16 (dezesesseis) horas e limitada a 18 (dezoito) horas de jornada de trabalho, tempo de voo limitado a no máximo 15h30 (quinze horas e trinta minutos), com cruzamento de até 3 (três) fusos horários e até 3 (três) pousos, observado o RBAC 117.

5.1 No caso elencado no *caput*, os limites diários de horas de voo e de jornada de trabalho poderão ser ampliados, respectivamente, até os limites máximos de 01 (uma) hora de voo e 2 (duas) horas de jornada, em caso de necessidade de extensão de jornada, conforme estipulado no RBAC 117.

5.2 Entende-se como voo de características similares: combinações de rotas que possuam características semelhantes às estudadas, ou seja, todas aquelas que tenham tripulação de revezamento, com mais de 16 horas e limitadas a 18 horas de jornada, tempo de voo limitado a no máximo 15h30 (quinze horas e trinta minutos), número máximo de 3 pousos e cruzamento de até 3 fusos, em todos os aeroportos operados, seguindo as mesmas características objeto do estudo do *safety case*.

6. DO DESCANSO A BORDO

Nas operações especificadas no presente ACORDO, será fornecido o descanso a bordo na Classe 1 aos tripulantes, conforme objeto do estudo do *safety case*.

6.1 O tempo de descanso a bordo deve seguir, no mínimo, os valores descritos na tabela abaixo:

Duração da Jornada	Descanso mínimo a bordo	
	Pilotos	
	Tripulante operando no pouso	Tripulante não operando no pouso
> 16 horas	3h	2h

7. DO REPOUSO REGULAMENTAR

Fica estabelecido que, nas operações descritas no *caput* da Cláusula 4ª do ACORDO, o tempo de repouso será, no mínimo, o estipulado na Tabela 8, constante na cláusula 6.4.9.6, “a”, “iv” da Instrução Suplementar nº 117-003B, levando-se em conta as quantidades de fusos cruzados em função do estado de aclimatação do tripulante.

8. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DA FADIGA (SGRF)

É de responsabilidade do Grupo de Ação de Gerenciamento da Fadiga (GAGEF), na EMPRESA denominado de Grupo de Estudo e Gerenciamento da Fadiga (GEGEFA), coordenar todas as atividades de gestão de risco de fadiga na EMPRESA. Isso inclui a responsabilidade de coletar, analisar e relatar dados que facilitem a avaliação do risco relacionado à fadiga entre membros das tripulações. O GEGEFA também é responsável por garantir que o SGRF alcance seus objetivos concernentes à segurança operacional definidos na Política do SGRF e que atenda às exigências regulatórias.

8.1 A EMPRESA dará acesso amplo e irrestrito ao tripulante indicado pelo SINDICATO para compor o GEGEFA, concedendo-lhe ciência e verificação dos registros, reportes e documentos pertinentes relacionados ao gerenciamento de fadiga dos tripulantes abrangidos pelo presente ACORDO, além de prover as adequações de escala necessárias para exercício desta atribuição.

9. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente ACORDO é firmado com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, inciso XXVI; 8º, inciso III; todos da CF/88; artigos 8º, 611, 611-A, e 620 todos da CLT; artigo 19 da Lei n. 13.475/2017 e na cláusula 3.3.19 do ACT firmado em 29/01/2021.

10. AUSÊNCIA DE ULTRATIVIDADE

As condições ora pactuadas somente produzem efeitos durante a vigência do presente ACORDO.

11. AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR

O SINDICATO registra que todos os termos do presente ACORDO, cláusulas e condições, foram expressamente levados ao conhecimento dos aeronautas e foram integralmente aprovadas pelos aeronautas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa única e exclusiva finalidade, realizada nos dias _____, de acordo com o Estatuto do Sindicato, em conformidade com os requisitos do art. 612 da CLT.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As eventuais divergências resultantes da aplicação do presente ACORDO serão dirimidas amigavelmente pelas partes, por meio de, no mínimo, 2 (duas) reuniões conciliatórias, em observância ao preceito contido no inciso V do artigo 613 da CLT e, em não se estabelecendo uma solução, pela Justiça do Trabalho.

12.1 A tentativa de solução da controvérsia por via das reuniões conciliatórias deverá ter a duração máxima de 5 (cinco) dias úteis.

13. FORO COMPETENTE

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACORDO.

14. MULTA

No caso do descumprimento de quaisquer cláusulas previstas no presente ACORDO, as PARTES se sujeitarão ao pagamento de multa no valor de R\$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezenove centavos), que será revertida em favor do aeronauta prejudicado.

15. PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA/REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação deste ACT, é perfeitamente possível, observadas as regras dispostas nos artigos 612 e 615 da CLT, desde que seja comunicada à outra PARTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e, aprovada pelos empregados abrangidos pelo presente ACT, por deliberação em assembleia geral, respeitados os termos e condições do período de vigência.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e acordadas, consoante § único do artigo 613 e artigo 614 da CLT, firmam e assinam as PARTES o presente ACORDO em 3 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a EMPRESA, 1 (uma) para o SINDICATO e 1 (uma) para registro, sendo que incumbe ao SINDICATO transmitir eletronicamente o presente ACORDO no sistema MEDIADOR (ou outro que lhe substituir) em até 8 (oito) dias corridos a contar da assinatura deste instrumento.

São Paulo/SP, __ de _____ 2021

**SINDICATO NACIONAL
DOS AERONAUTAS - SNA**
CNPJ/MF 33.452.400/0001-97
ONDINO DUTRA CAVALHEIRO NETO
CPF nº
Presidente

**ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS
S/A**
CNPJ/MF 00.074.635/0001-33
**JÚLIO CÉSAR GUILHERME
OLIVEIRA**
CPF/MF: nº
Gerente Sênior de Recursos Humanos